

**PACTO SOCIAL DO MONTE - DESENVOLVIMENTO ALENTEJO CENTRAL, A.C.E.** \_\_\_\_\_

**CAPTULO PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES GERAIS** \_\_\_\_\_

**ARTIGO PRIMEIRO** \_\_\_\_\_

(Denominação) \_\_\_\_\_

O Agrupamento adopta a denominação de Monte - Desenvolvimento Alentejo Central, A.C.E. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO** \_\_\_\_\_

(Objecto Social) \_\_\_\_\_

1. - O Agrupamento tem como objectivos: \_\_\_\_\_

a) - A concepção, promoção e gestão de programas e projectos de desenvolvimento local para o Alentejo Central; \_\_\_\_\_

b) - A promoção do desenvolvimento integrado do Alentejo Central e das suas zonas rurais, numa perspectiva social, económica e cultural, de modo a potenciar a competitividade e desenvolvimento daquela zona; \_\_\_\_\_

c) - A promoção e execução de medidas, acções e projectos que se destinem a promover uma melhoria das condições ambientais, educacionais, de saúde e de vida da região e da população residente no Alentejo Central; \_\_\_\_\_

d) - A concepção, execução e apoio a programas e projectos de cariz social, cultural, ambiental cívico e económico que visem os países em vias de desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de acções de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de protecção e promoção dos direitos humanos e cívicos; \_\_\_\_\_

e) - a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes; \_\_\_\_\_

f) - A promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz. \_\_\_\_\_

g) - a promoção e realização de acções de formação profissional, emprego e valorização das entidades locais e regionais, com vista ao desenvolvimento rural nas suas vertentes sociais e económicas;\_\_\_\_\_

h) - a promoção, desenvolvimento e realização de intervenções que concorram para a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.\_\_\_\_\_

2. - O Agrupamento, tal como as suas agrupadas, tem natureza civil e a sua actividade é desenvolvida sem fins lucrativos.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO \_\_\_\_\_

(Duração)\_\_\_\_\_

Terá duração por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir desta data.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO \_\_\_\_\_

(Sede)\_\_\_\_\_

1. A sua sede será em Arraiolos, na Rua Joaquim Basílio Lopes, n.º 1. \_\_\_\_\_

2. O Agrupamento poderá alterar a sede, no mesmo concelho, por deliberação do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO \_\_\_\_\_

(Capital)\_\_\_\_\_

1. - O agrupamento não tem capital próprio.\_\_\_\_\_

2.- Os gastos administrativos e de gestão corrente são suportados por todos os agrupados, em partes iguais, excepto se a Assembleia Geral decidir de modo diverso. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO \_\_\_\_\_

(Relações com terceiros)\_\_\_\_\_

1. Todos os contratos com terceiros, no âmbito do presente ACE, serão obrigatoriamente celebrados entre este e o terceiro.\_\_\_\_\_

2. Nas relações de cada agrupado com terceiros não existe solidariedade activa ou passiva, quer do Agrupamento, quer dos restantes membros com aquele.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO SETIMO \_\_\_\_\_

(Deveres dos agrupados)\_\_\_\_\_

Além dos deveres gerais decorrentes da lei e dos constantes nos presentes estatutos, os membros do agrupamento devem:\_\_\_\_\_

- a) - Fornecer ao Agrupamento todas as informações por este consideradas relevantes para o cumprimento do seu objecto;\_\_\_\_\_
- b) - Permitir o exame às suas actividades relacionadas com o objecto do presente ACE;\_\_\_\_\_
- c) - Não contratar em seu nome, no âmbito do objecto do presente ACE, directamente com terceiros\_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Direitos dos agrupados)

Quando no pleno gozo dos seus direitos, cada agrupado pode:\_\_\_\_\_

- a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais;\_\_\_\_\_
- b) - Requerer a convocação da Assembleia Geral;\_\_\_\_\_
- c) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;\_\_\_\_\_
- d) - Requerer ao Administrador informação sobre a gestão do Agrupamento\_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Exoneração dos agrupados)

Qualquer membro do Agrupamento se pode exonerar deste, desde que esteja impossibilitado, sem culpa, de cumprir as obrigações de realizar ou contribuir para a prossecução do objecto do presente ACE.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de agrupado)

1- O contrato pode ser resolvido, relativamente a qualquer dos agrupados, quando ocorra uma situação de justa causa.\_\_\_\_\_

1- Considera-se justa causa:\_\_\_\_\_

- a) - Declaração de falência ou insolvência;\_\_\_\_\_
- b) - Falta grave a deveres de membro do agrupamento;\_\_\_\_\_
- c) - Impossibilidade de cumprimento da obrigação de realizar certa actividade, aceite pelo agrupado, ou efectuar determinada contribuição, no âmbito do objecto do ACE; \_\_\_\_\_

d) - O agrupado estar em mora na contribuição que lhe caiba para as despesas do Agrupamento, depois de notificado pelo Conselho de Administração, por carta registada, para satisfazer o pagamento no prazo que lhe seja fixado, e nunca inferior a trinta dias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Admissão de novos membros) \_\_\_\_\_

1. É permitida a admissão de novos agrupados, desde que os mesmos aceitem o conteúdo do presente contrato e assumam todas as decisões tomadas pelo Agrupamento anteriores à sua admissão. \_\_\_\_\_

2. Para a admissão de novos membros torna-se necessário que a Assembleia Geral delibere por unanimidade de todos os agrupados, no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Extinção do Agrupamento) \_\_\_\_\_

1. O Agrupamento extingue-se: \_\_\_\_\_

a) Por acordo unânime dos seus agrupados; \_\_\_\_\_

b) Pela realização do seu objecto ou por este se tornar impossível; \_\_\_\_\_

c) Por se extinguir a pluralidade dos seus membros; \_\_\_\_\_

d) A requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado quando o ACE violar as normas legais que disciplinam a concorrência, ou persistentemente se dedicar como objecto principal a actividade directamente lucrativa; \_\_\_\_\_

e) A requerimento de um agrupado que houver respondido por obrigações do Agrupamento vencidas e em mora. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Modificação do contrato) \_\_\_\_\_

As alterações do presente contrato requerem unanimidade de todos os agrupados, no pleno exercício dos seus direitos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO QUARTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Representação) \_\_\_\_\_

1. Para obrigar o Agrupamento é obrigatória a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente e a de qualquer outro membro do Conselho de Administração do A.C.E. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_CAPITULO SEGUNDO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ESTRUTURA ORGANICA\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO QUINTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Orgãos) \_\_\_\_\_

São órgãos do agrupamento: \_\_\_\_\_

a) Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

b) Conselho Fiscal \_\_\_\_\_

c) Assembleia Geral \_\_\_\_\_

d) Conselho de Cooperação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_SECÇÃO I\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO SEXTO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Conselho de Administração) \_\_\_\_\_

1. A administração é exercida pelo Conselho de Administração, eleito pelo período de um ano pela Assembleia Geral, e composto por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vogais \_\_\_\_\_

2. O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Vogais deverão ser constituídos por elementos representativos de cada uma das Associações que compõem o Agrupamento, de modo a que todas as Agrupadas estejam aí representadas. O Terceiro Vogal será o Presidente eleito para o Conselho de Cooperação. \_\_\_\_\_

3. Os membros do Conselho de Administração têm direito a um voto cada, num total de cinco. \_\_\_\_\_

4. Compete à Assembleia Geral a eleição ou exoneração do Conselho de Administração, bem como estabelecer as suas remunerações, quando devidas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Competências) \_\_\_\_\_

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas estando presentes a maioria dos seus membros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes funções: \_\_\_\_\_

- a) Orientar as actividades do agrupamento no sentido de serem atingidos os objectivos da sua constituição; \_\_\_\_\_
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Actividades e as contas de gerência correspondentes ao exercício anterior; \_\_\_\_\_
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinário e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte; \_\_\_\_\_
- e) Gerir os recursos humanos do agrupamento, exercendo designadamente o poder de celebrar contratos de trabalho, de avenças, de prestação de serviços e o poder disciplinar; \_\_\_\_\_
- f) Fixar as quotizações e encargos devidos por cada agrupado; \_\_\_\_\_
- g) Deliberar as entidades, que cumprindo os requisitos previstos no artigo vigésimo sétimo, serão convidadas a integrar a composição do Conselho de Cooperação; \_\_\_\_\_
- h) Elaboração e aprovação de Regulamentos Internos de funcionamento do CA, Regulamentos de implementação de Programas, de Projectos ou de Acções, de afectação de equipas técnicas e respectivas actividades e funções; \_\_\_\_\_
- i)- Aprovação de Manuais de Procedimentos; \_\_\_\_\_
- j) As demais competências que se mostrem necessárias à execução de Programas, Projectos e/ou Acções a levar a cabo pelo Monte, que sejam determinadas por Portaria ou outro diploma legal ou por Regulamento Interno, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

1. As deliberações do Conselho de Administração vinculam todo o Agrupamento e são tomadas por maioria de votos. \_\_\_\_\_

2. O quórum deliberativo apenas se verifica se estiverem presentes mais de metade dos membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

3. As deliberações relativas à participação em novos programas serão igualmente tomadas por unanimidade \_\_\_\_\_

4. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples \_\_\_\_\_

SECCÃO II \_\_\_\_\_

FISCALIZAÇÃO \_\_\_\_\_

ARTIGO DECIMO NONO \_\_\_\_\_

(Do Conselho Fiscal) \_\_\_\_\_

A Assembleia Geral elegerá, pelo período de um ano, três pessoas singulares, de entre os representantes dos agrupados, para fiscalizar e dar parecer sobre as contas e sobre a gestão do ACE. \_\_\_\_\_

ARTIGO VIGÉSIMO \_\_\_\_\_

(Prestação de Contas) \_\_\_\_\_

O Conselho de Administração prestará, anualmente, contas à Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

SECCÃO III \_\_\_\_\_

ASSEMBLEIA GERAL \_\_\_\_\_

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO \_\_\_\_\_

(Composição) \_\_\_\_\_

A Mesa da Assembleia será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário. \_\_\_\_\_

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO \_\_\_\_\_

(Competências da Assembleia Geral) \_\_\_\_\_

1. Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) Eleger anualmente os membros da respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

b) Definir o número de membros do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

- d) Admitir novos membros sob proposta do Conselho de Administração;\_\_\_\_\_
- e) Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;\_\_\_\_\_
- f) Deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se à mesma houver lugar;\_\_\_\_\_
- g) Deliberar sobre a exclusão de agrupado;\_\_\_\_\_
- h) Apreciar e votar, sob proposta do Conselho de Administração, o Plano de Actividades para o ano seguinte;\_\_\_\_\_
- i) Apreciar e votar o regulamento eleitoral, sob proposta do Conselho de Administração;\_\_\_\_\_
- j) Apreciar e votar as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;\_\_\_\_\_
- l) Deliberar sobre recursos de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração que lhe sejam apresentados pelos agrupados;\_\_\_\_\_
- m) Deliberar sobre alterações estatutárias;\_\_\_\_\_
- n) Deliberar sobre a dissolução do Agrupamento e nomear a respectiva Comissão Liquidatária.\_\_\_\_\_

2. A Presidência da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve pertencer a diferentes agrupadas, não podendo a mesma acumular a presidência de mais de um órgão social.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO\_\_\_\_\_

(Deliberações)\_\_\_\_\_

1. As deliberações são tomadas pela maioria de votos, contando-se um voto por cada agrupado.\_\_\_\_\_
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e) e n) do artigo vigésimo segundo destes estatutos, terão que ser tomadas por unanimidade dos agrupados que constituem o ACE e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.\_\_\_\_\_
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g) e m) do mesmo artigo só poderão ser tomadas, se na Assembleia estiver presente a maioria dos agrupados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.\_\_\_\_\_

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO\_\_\_\_\_

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: até trinta e um de Março para aprovação das contas de exercício e até trinta e um de Dezembro para aprovação do plano de actividades e orçamento e eleição dos novos corpos sociais.
2. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente sempre que tal seja necessário.
3. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo seu Presidente, desde que tal lhe seja solicitado pelo Administrador, ou mediante requerimento de, pelo menos, dois membros do Agrupamento.
4. As convocatórias serão dirigidas a cada membro, por carta registada ou por fax, com pelo menos cinco dias de antecedência da data da reunião, devendo constar nas mesmas, a hora, local da reunião e a Ordem de Trabalhos.
5. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à Ordem de Trabalhos, salvo se à mesma estiverem presentes todos os Agrupados e todos concordarem com o respectivo aditamento.
6. Tratando-se de alterações de estatutos ou regulamento eleitoral, deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
7. Para efeitos de votação cada agrupado não poderá representar mais de um voto.
8. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença da maioria de todos os membros do Agrupamento no pleno gozo dos seus direitos.
9. Quando na Assembleia Geral não estiverem presentes os membros da Mesa, esta será presidida por quem os membros presentes designarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presença de assistentes)

É permitida a presença, nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, de pessoas ligadas às agrupadas com o objectivo de assistir os respectivos agrupados.

SECÇÃO IV

CONSELHO DE COOPERAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

\_\_\_\_\_(Composição)\_\_\_\_\_

1. O Conselho de Cooperação é composto por entidades que representem os diversos sectores socio-económicos do território de intervenção, nomeadamente:\_\_\_\_\_

a) Organizações de agricultores, de artesãos e outros agentes;\_\_\_\_\_

b) Pequenas e médias empresas da agricultura, da indústria e dos serviços;\_\_\_\_\_

c) Órgãos da administração pública local;\_\_\_\_\_

d) Universidade de Évora e outros estabelecimentos de ensino;\_\_\_\_\_

e) Um representante da Ideia Alentejo;\_\_\_\_\_

f) Associações da Sociedade Civil, de empresários, mulheres, jovens, de consumidores, culturais, desportivas, de solidariedade social ou outras. \_\_\_\_\_

2 - A integração no Conselho de Cooperação depende de aceitação do convite endereçado por deliberação do Conselho de Administração.\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(Funcionamento e Competências)\_\_\_\_\_

1. O Conselho de Cooperação será dirigido por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão eleitos anualmente pelos seus membros.\_\_\_\_\_

2. O Presidente do Conselho de Cooperação tem assento e direito de voto no Conselho de Administração, como Terceiro Vogal; na sua impossibilidade será substituído pelo Vice-Presidente.\_\_\_\_\_

3. O Conselho de Cooperação reúne uma vez por ano ordinariamente e extraordinariamente sempre que for chamado a exercer as suas competências, podendo sê-lo em plenário ou por sectores de actividades nos termos a definir por Regulamento interno. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente de outro órgão do ACE.\_\_\_\_\_

4. O Conselho de Cooperação tem as seguintes competências:\_\_\_\_\_

a) Emitir pareceres ou análises sobre as actividades, programas e estratégias para o território de intervenção a desenvolver pelo Monte;\_\_\_\_\_

b) Emitir pareceres e análises sectoriais sobre todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos demais órgãos do Monte ou pela respectiva Equipa Técnica.\_\_\_\_\_

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o omissó regulará o estatuído na Lei 4/73, de quatro de Junho, e DL. 430/73, de vinte e cinco de Agosto.